

Regulamento de Credenciamento e Descredenciamento Docente

DO CORPO DOCENTE

Art. 1 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSUL) é integrado por professores efetivos do Quadro do IFSUL, e por professores convidados ou visitantes.

Art. 2 – O corpo docente será formado por professores-pesquisadores com comprovada qualificação e produção científica e tecnológica na área de conhecimentos do Programa, sendo composto por três categorias de docentes:

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do corpo de docentes,
- II – docentes colaboradores,
- III – docentes visitantes.

Parágrafo único – O credenciamento ou descredenciamento de qualquer docente do Programa deve estar em consonância com os critérios de avaliação estabelecidos no documento de área da CAPES (área de Educação), e deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 3 – Integram a categoria de *docentes permanentes* aqueles que:

- I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II – participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III – orientem alunos de mestrado no Programa, desde que devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado;
- IV – tenham vínculo funcional com o IFSUL ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente no programa;

- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com o IFSUL através de termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.

Parágrafo único – É admitida a participação como *docente permanente* em até 2 programas da mesma instituição ou de Instituições diferentes.

Art. 4 – Integram-se a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes.

Parágrafo único – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa, principalmente quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 5 – Integram-se como docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado, em projeto de pesquisa e/ou atividades de extensão e/ou ensino.

Art. 6 – O professor do Programa de Pós-graduação do IFSul tem as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II – exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à sua função;
- III – promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de Graduação e Pós-Graduação;

IV – participar de comissões de seleção, de exame de dissertações, de teses e de outras que se fizerem necessárias;

V – orientar projetos de dissertação e tese, nos termos deste Regulamento;

VI – encaminhar à Secretaria, de acordo com o cronograma de atividades, o relatório de aproveitamento dos alunos, os relatórios de orientação, bem como outros documentos necessários ao andamento do Curso.

VII – apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos da área, preferencialmente com corpo editorial, indexados e de acordo com critérios de avaliação da área.

DAS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 7º – O pedido individual de credenciamento docente no Programa de Pós-graduação deve ser submetido à aprovação do respectivo Colegiado, em conformidade com os critérios estabelecidos por estas normas.

Art. 8º – Para o Curso de Mestrado, poderão ser credenciados, como professores e orientadores, docentes do IFSUL, portadores do título de Doutor, obtido em Programas reconhecidos pela CAPES, que apresentem expressiva produção científica e média de pelo menos duas publicações – qualificadas – acadêmicas/ano, nos últimos três anos.

Parágrafo Único – O pedido de credenciamento deverá incluir uma carta de solicitação endereçada ao colegiado, versão atualizada do Curriculum Vitae, em versão Lattes, comprovação de participação em Grupo de Pesquisa e de Projeto de Pesquisa aprovado pelos Órgãos competentes do Instituto, vinculado a pelo menos uma Linha de Pesquisa ou a uma Linha nova a ser proposta.

Art. 10º – Para o Curso de Doutorado, é requisito mínimo para solicitar credenciamento, como professor e orientador, pertencer ao corpo docente do IFSul, sendo que a

titulação deverá ter sido obtida há pelo menos cinco anos; ter orientado e levado à defesa com aprovação, ao menos uma dissertação de mestrado, bem como apresentar expressiva produção científica e média de pelo menos três publicações acadêmicas/ano (que atendam aos principais critérios da CAPES) nos últimos três anos.

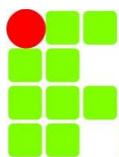
Parágrafo Único – O pedido de credenciamento deverá incluir uma carta de solicitação endereçada ao colegiado, versão atualizada do Curriculum Vitae, em versão Lattes, comprovação de participação em Grupo de Pesquisa e de Projeto de Pesquisa aprovado pelos Órgãos competentes do Instituto, vinculado a, no máximo, duas Linhas de Pesquisa do PPGE ou nova Linha a ser proposta.

Art. 11º – Por expressiva produção científica considerar-se-á publicações sob a forma de artigo publicados em Periódicos reconhecidos pela área (Qualis A1 e A2, B1, B2, B3), livro ou capítulo de livro, de editora de circulação nacional ou internacional (baseado no Qualis Livros), trabalhos completos em Anais de eventos reconhecidos pela área (com comitê científico).

Parágrafo Único: Dentre as produções qualificadas, o docente deve apresentar pelo menos um artigo em periódico reconhecidos pela área (Qualis A1 e A2, B1, B2), no período de três anos.

Art. 12º – Além da produção científica prevista, o colegiado poderá considerar as seguintes atividades:

- I – orientações de dissertações de mestrado ou teses doutorado, defendidas e aprovadas;
- II – relatórios de pesquisa;
- III – atividades de ensino e extensão;
- IV – organização de livros ou periódicos de circulação nacional;



V – atividades ligadas à produção e socialização de conhecimento, como participação em conselhos editoriais, comitês científicos de eventos reconhecidos pela área, consultoria ad hoc de agências de fomento, participação em comissão científica de entidades reconhecidas pela área.

Art. 13º - Para o credenciamento de docentes permanentes, o colegiado deliberará a partir de todos os critérios listados acima, bem como a partir das normativas da CAPES que instituem a relação de titulados na área e fora dela, de professores com e sem DE, entre outros.

Parágrafo Único: Em havendo mais de um pedido de credenciamento e a possibilidade de credenciar um número menor de docentes, a produção será o critério de seleção deste(s) docente(s).

DAS NORMAS DE DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 14º – Serão descredenciados do PPGE, após deliberação do Colegiado, os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores.

Art. 15º – Os docentes que não atenderem às normas por ocasião da coleta CAPES receberão uma notificação sobre a insuficiência de sua produção no período.

Parágrafo único: O docente que não apresentar produção qualificada no ano corrente, não poderá ofertar vagas para orientação no próximo ano.

Art. 16 – Todos os docentes credenciados terão seus credenciamentos ao PPGE válidos por 28 meses, quando poderão sofrer o descredenciamento com base no artigo 14.

OUTROS

Art. 17º – O Credenciamento dar-se-á através do seguinte cronograma:

Recebimento das solicitações de inscrição: até julho de cada ano;

Avaliação pelo Colegiado: até outubro de cada ano;

Divulgação dos resultados: até novembro de cada ano;

Início da atividade docente: dezembro de cada ano.

Art. 18º – Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 19º – Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado pelo Colegiado do Programa em 16 de maio de 2012. (ATA 11/2012)